

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

• **DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, localizados tanto na zona urbana como na zona rural do município de São João do Paraíso, distribuídos em 4 (quatro) lotes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**.

1.3 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 03
Processo nº 170-2023
Rubrica R

• **DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**

2.1 O valor estimado para este termo de referência foi estabelecido tecnicamente, com base na análise dos valores globais de licitações anteriores, com o mesmo objeto deste. Além disso, também foi observado que com base na variação dos dois últimos anos de licitação, o valor para estes contratos de demanda tem aumentado, por conta inclusive do crescimento constante da idade das edificações fazendo com que as mesmas necessitem de mais intervenções, bem como o aumento no número de unidades pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

2.2 Base legal: O objeto deste termo de referência enquadra-se como serviço comum. O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

VALOR PREVISTO POR LOTES PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL	
Secretário Municipal de Obras.....	R\$ 1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.....	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 200.000,00
VALOR PROPOSTO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:.....	R\$ 4.700.000,00

Com base nos dados acima, bem como levando-se em consideração que a quantidade de imóveis abrangidos pela secretaria municipal de obras supera em muito as outras secretarias, visto que a mesma abrange os logradouros públicos como praças e outros equipamentos comunitários cuja manutenção fica na competência da referida secretaria. Considerando também que em todos os lotes, por conta do uso público continuado, o estado de conservação das unidades sempre apresentam serviços a serem recuperados e/ou revistos. Da mesma forma que as ocorrências e demandas acontecem de forma distribuída e imprevisível em todos os lotes, o valor proposto, ficou distribuído como demonstrado em quadro acima, perfazendo um valor total de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

A estimativa de custo dos objetos contratados em anos anteriores foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Foram também utilizados como parâmetros os seguintes itens:

- Tamanho das edificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 04
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Serviços executados nos anos anteriores

2.3 O contrato deverá abarcar todos os prédios pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, em conformidade com o que cada secretaria municipal tem em sua responsabilidade. Todas as edificações que possam vir a ser ocupados provisória ou permanentemente pela administração pública, através das secretarias municipais: OBRAS, GOVERNO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. Os imóveis existentes hoje no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO ocupados e próprios.

2.4 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

2.5 Os orçamentos das ordens de serviço deverão utilizar a composição de preço extraídos da tabela SINAPI, tendo a mesma como data base, o mês da demanda dos serviços pelas secretarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para esta Licitação.

• DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO conta em todo o município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA com diversos prédios de competência de suas secretarias municipais: administração, educação, saúde e ação social.

O dinamismo das atividades para funcionamento das diversas repartições públicas, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA (unidades escolares, unidades de saúde, praças, parques e logradouros públicos e demais edificações) marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento de demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos os imóveis do Poder Público Municipal, no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, demandam desta coordenação, uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Considerando a prioridade de atendimento para as diversas demandas das secretarias municipais em função do grande número de unidades e relevância de seus serviços e, sobretudo, considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA não dispõe de quadro de pessoal para atender com a indispensável celeridade que os serviços requerem, logo, necessário se faz a efetivação da presente contratação o quanto antes, inclusive por razões de economicidade para a administração pública.

Assim faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços deste objeto,

mediante processo licitatório, nos termos que definem este Projeto Básico.

Este objeto irá possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios tanto na zona urbana como na zona rural do município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, garantindo as condições necessárias de trabalho aos servidores e usuários das edificações;

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, englobando também o fornecimento, por parte da empresa contratada, dos equipamentos e materiais necessários para a realização destes serviços é fundamental para conservação da integridade física dos prédios, evitando a violação e depredação dos mesmos. Com esta contratação será possível a realização de diversos reparos e correções, resguardando o patrimônio público de forma eficiente, evitando maiores degradações.

Em razão da indisponibilidade de mão de obra específica, qualificada e especializada que este tipo de serviço requer no quadro funcional da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, se faz necessária tal contratação para que as inúmeras solicitações de diversos gestores administrativos no tangente reparos e correção civil, elétrica, hidrossanitárias e rede lógica, dentre outras, possam ser resolvidas;

A falta de intervenções de reparo, manutenção preditiva e corretiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades/ Repartições Públicas. Além da necessidade de constante manutenção preditiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar e corrigir problemas ou defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados, bem como a estrutura física das referidas edificações.

Vale salientar que esta contratação tem a premissa de garantir a eficiência dos prédios e/ou logradouros públicos tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratemplos;

As ocorrências de correções e recuperações nos prédios dos prédios e/ou logradouros públicos podem acontecer sem previsão e/ou aviso prévio, daí a necessidade de manter contrato vigente com fornecedor apto para reparos nas redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas, bem como na reconstituição das partes civis afetadas ou que precisem ser refeitas ou recondicionadas e revitalizadas, dentre outros.

No tocante a contratação deste objeto, justifica-se uma vez que viabiliza a execução desses serviços que são paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações de pequenos serviços.

Vale ressaltar que a contratação para o atendimento dos 04 (quatro) setores da administração pública incluem as edificações e/ou logradouros na zona urbana e rural:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 06
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA		
LOTE I	SEC. MUN. DE OBRAS	Diversas edificações de competência da secretaria: toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de OBRAS, incluindo praças, parques e logradouros públicos
LOTE II	SEC. MUN. DE GOV E PLANEJAMENTO	Diversas edificações de competência da secretaria: toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de GOVERNO E PLANEJAMENTO.
LOTE III	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	Diversas edificações de competência da secretaria: todas as escolas da zona urbana e rural, quadras, prédios e /ou edificações próprias ou locadas vinculadas a secretaria municipal de EDUCAÇÃO.
LOTE IV	SEC. MUN. DE SAÚDE	Diversas edificações de competência da secretaria: todas as unidades de saúde, hospital, academias de saúde, toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de SAÚDE.

• DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as características técnicas e especializadas e valor solicitado de contratação do serviço objeto dessa licitação, bem como a necessidade de contratações frequentes e que pela natureza objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, justifica-se portanto a realização desta licitação por meio da modalidade CONCORRENCIA, do tipo MENOR PREÇO, apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto "K", menor ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicado à Tabela SINAPI já que objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia, por se tratar de serviço técnico especializado e não comum.

Portanto, resta evidenciado que a própria natureza do objeto deste TR já o caracteriza como serviço especializado de engenharia devido à existência de determinada complexidade na sua execução, além de exigir especialização para a sua perfeita execução, excluindo o mesmo do hall de serviços comuns. Ficando definida a modalidade CONCORRENCIA para a licitação do objeto deste TR.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe tanto o grupo de insumos como o grupo de serviços da tabela SINAPI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 07
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário sob demanda.

• **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

• **ESCOPO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas de todas as Unidades pertencentes ou em uso do Poder Público Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA (próprias, cedidas ou locadas), situadas tanto na zona urbana como na zona rural, para atendimento de demandas de serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, e compreendem os serviços de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM GERAL, DEMOLIÇÕES, RECOMPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU CONserto DE ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METAIS, LOUÇAS, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES, dentre outros conforme Normas e Especificações, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço da SINAPI utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere a data base do mês referente a demanda dos serviços pelas secretarias municipais. E, caso não exista nesta tabela, será adotado outras referências: SBC, SICRO3, SICRO2, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP, IOPES, SIURB, SIURB INFRA, SUDECAP, CPOS, FDE, AGESUL, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIARIA, CAEMA, EMBASA, CAERN, COMPESA, EMOP, DERPR, SCO, e caso em nenhuma das referências mencionadas aí também não exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade da SINAPI com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, incluídos nos preços unitários correspondentes.

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA ou outros contratados, a serem designados oportunamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 08
Processo nº 170-2023
Rubrica R

Os serviços apresentados nesta contratação serão executados sob demanda, obedecendo a uma programação feita pela PREEFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, e/ou eventuais necessidades. Sendo demandados, através de Ordens de Serviço, emitidas após o respectivo levantamento das demandas. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada "in loco" e/ou por técnico representante PREEFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (sem desoneração), utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere à data base do mês em que os serviços forem demandados pelas secretarias municipais. Na ausência de itens na referida tabela e nas tabelas auxiliares citadas nesse documento, deverão ser realizadas, pela empresa Contratada, cotações de mercado visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI);

Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se tratar de reconstituição de partes afetadas, quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.

Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço - OS, sob pena de não pagamento.

Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo à contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema.

Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 09
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações pertencentes e/ou ocupadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

• **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

- O serviço objeto deste termo de referência é descrito como serviço especializado de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência pública, em sua forma presencial.
- Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades, previstas na legislação, cuja execução indireta é vedada.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Os serviços não são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões não podem ser precisamente definidos neste edital, devido a imprevisibilidade da quantidade dos serviços que podem ser demandados e frente à diversidade de serviços que pode ser demandados.
- Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

• **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1 A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

- A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;
- O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 10
Processo nº 170-2023
Rubrica R

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação.
- A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

• **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

- Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Direção de Cada Unidade, nestes casos a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

• **DOS PRAZOS**

- O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.

- Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas em cada contrato, devendo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 11
Processo nº 170-2023
Rubrica A

CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

- A Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.
- O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.
- Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente
- Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

• **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração.
- Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à "serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda" constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 meses.
- A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato.
- No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização irá exigir relatórios fotográficos à Contratada.
- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados.
- Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 12
Processo nº 170-2023
Rubrica R

- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- A contratação visa a prestação de serviços especializados de serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, de refrigeração, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'águas, guaritas, dentre outras.
- Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.
- Os principais serviços de manutenção a serem realizados são os descritos na Tabela Sinapi (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI). Entretanto, podem ser demandados outros serviços e materiais além dos listados, desde que se enquadrem no objeto deste Termo de Referência.
- O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;
- Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.507.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 13
Processo nº 170-2023
Rubrica RJ

- Estes percentuais foram retirados do acórdão 2.622/2013 do TCU - plenário.
- Na eventualidade dos serviços ou materiais não estarem no SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados (tabelas auxiliares), observando o texto do Cap. II do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013:
 - ORSE;
 - SICRO e SICRO NOVO;
 - SEINFRA;
 - SCO/RJ
 - IOPES/ES
 - SICRO
 - SUDECAP/BH
 - AGETOP
 - SETOP/MG
 - SIURB;
 - EMOP;
 - Informativo SBC;
- O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".
- Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.
- O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:
 - Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar a vistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 14
Processo nº 170-2023
Rubrica R

- A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.
- Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.
- A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço – OS publicada no Diário Oficial do TJBA.
- O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.
- Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado pelo mesmo.
- Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.
- Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.
- Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;
- Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentária as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado) de forma a atender ao inciso V do Art. 11 da Lei 9.433/2005;
- A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DJE;
- A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 15
Processo nº 170-2023
Rubrica 21

custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

- É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à contratada.
- O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.
- Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços.
- Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE.
- A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante.
- As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

• **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;
- Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-22
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 16
Processo nº 170-2023
Rubrica RJ

- O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

• DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

- Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. Em ambos os casos, o pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição.
- Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.
- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
- O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;
- Avaliar a obra entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

- Fiscalizar o contrato.

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 18.

- Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

- Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

- Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

- As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 18
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

- A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.
- A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativos aos serviços projeto básico.
- O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional habilitado ficará responsável pela emissão do item 16.5 do sistema de combate à incêndio que incluem a rede de hidrantes, rede de sprinklers, extintores, detecção e alarmes de incêndio.
- Matricular o contrato no INSS, e entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referida contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. O não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 19
Processo nº 170-2023
Rubrica

cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

- Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES"
- Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.
- Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES", e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES"
- A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.
- Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.
- Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 20
Processo nº 170-2023
Rubrica R

laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.
- Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- A empresa contratada deverá colocar a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.
- Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.
- Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 21
Processo nº 170-2023
Rubrica R

se a indenizar A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

- Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
 - Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - Não atendimento às determinações do preposto.
- Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, juntamente com a fatura mensal.
- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.829/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 22
Processo nº 170-2023
Rubrica R

aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

- Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- Comunicar por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
 - A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA", bem como da capacidade técnica da contratada;
 - A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- Fornecer, tempestivamente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.
- Dar imediato conhecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 23
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES"

- Não manter negócios com empresas Contratadas pela para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Não utilizar o nome ou o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.
- Manter perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 24
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- São de responsabilidade da contratada:
- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
 - Os disposições legais vigentes;
 - Os regulamentos das empresas concessionárias;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 25
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

- Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.
- Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 18.10, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 26
Processo nº 170-2023
Rubrica RA

documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Assegurar à CONTRATANTE direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 27
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;
- Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada.
- A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18;

• DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 28
Processo nº 170-2023
Rubrica [assinatura]

qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

- Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.
- Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;
- Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- Relatar oportunamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- Dar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 29
Processo nº 170-2023
Rubrica A

- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CONCLUSÕES FINAIS:

Para a definição da empresa contratada será adotado o seguinte critério:

- O maior percentual de desconto apresentado pelos licitantes, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe tanto o grupo de insumos como o grupo de serviços da tabela SINAPI.
- Valor final dos serviço:

PREÇO FINAL DOS SERVIÇOS -	(VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIADO - % DE DESCONTO EM CIMA DOS CUSTOS SINAPI) X BDI ADOTADO PELA PREFEITURA
----------------------------	---

- O BDI SÓ INCIDIRÁ NO VALOR FINAL PROPOSTO DOS SERVIÇOS APÓS A APLICAÇÃO DO DEVIDO DESCONTO EM CIMA DOS CUSTOS SINAPI
- O BDI estará predefinido conforme quadro abaixo, considerando para tanto um regime com desoneração conforme planilha abaixo:

PropONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO			
Empreendimento:	REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFICAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA			
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes etc.)			
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%			
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	SIM			
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	1º Quadrante	MEDIA	3º Quadrante	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Riscos	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16
COPINS	3,00	3,00	3,00	3,00
FIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	3,00
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4,50	4,50	4,50	4,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 30
Processo nº 170-2023
Rubrica RJ

LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	26,58	28,45	31,48	28,83
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei nº 13.161/2015

Verificação do
BDI:
BDI s/
desoneração: 22,48

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc.) é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Com Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

São João do Paraíso, 01 de dezembro de 2023

RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306
Assinado de forma digital por
RICARDO PETUBA DE
MORAES:05166113306
Dados: 2023.12.01 09:21:12
-03'00'

Ricardo Petuba de Moraes

Engenheiro Civil

CREA/RNP: 119658241 - MA

Pref. Mun. de São João do Paraíso/MA

Portaria nº: 031/2023

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Rubrica **ART OBRA / SERVIÇO**
Nº **MA20230720930**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

RICARDO PETUBA DE MORAES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1119658241

Registro: 1119658241MA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

CPF/CNPJ: 01.597.629/0001-23

AVENIDA DO COMERCIO

Nº: 150

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO JOÃO DO PARAÍSO

UF: MA

CEP: 65973000

Contrato: Não especificado

Código ABNT:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Atividade Institucional: Agricultura familiar

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DO COMERCIO

Nº: 150

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO JOÃO DO PARAÍSO

UF: MA

CEP: 65973000

Data de Início: 19/12/2023

Data de Término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -6.466658, -47.057097

Situação: Misto

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

CPF/CNPJ: 01.597.629/0001-23

4. Atividade Técnica

Atividade:

Quantidade

Unidade

90 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - REFORMA

1,00

un

90 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA

1,00

un

90 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO

1,00

un

90 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #1.10.1.2 - PARA FIM COMERCIAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA REFORMAS DE PRÉDIO PÚBLICOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

6. Declarações

Declaro que estou cumprando as regras de ética previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 17.114/2004.

Declaro Compromissos: Qualquer conflito oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA. Expressamente, as partes declararam concordar.

7. Entidade de Classe

INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

RICARDO PETUBA DE

Assinado de forma digital por RICARDO

MORAES:05166113306

PETUBA DE MORAES:05166113306

Dados: 2023.12.21 10:00:01 -03'00'

RICARDO PETUBA DE MORAES - CPF: 051.661.133-06

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____
data _____

Ricardo Petuba de Moraes
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - CNPJ: 01.597.629/0001-23

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 21/12/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8305138764

A autenticidade desta obra pode ser verificada em: <https://crea.ma.sitac.com.br/publico/> com a chave: 83xy5
impresso em: 21/12/2023 às 09:55:11 por: ip: 189.89.9.46

crea.ma.org.br
Tel: 0106-8300

telecrea.org.br
Fax: 0106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

